DIÁRIO OFICIAL

Estado da Bahia - Município de Barreiras

Terça-feira, 17 de junho de 2008 - ANO 3 - Nº 710

Lei nº 675/2005 de 21 de junho de 2005

SANAB permanece na administração dos serviços de água e esgoto de Barreiras

Uma liminar do presidente em exercício do Superior Tribunal de Justiça, Cesar Asfor Rocha consolidou a permanência da Prefeitura de Barreiras no gerenciamento da distribuição de água na cidade.
Veja a matéria publicada no site do STJ no último dia 12/06/08 com a decisão.

FOTO WASHINGTON LUIS

Ministro Cesar Rocha suspende decisão que contraria determinação e autoridade do STJ

O ministro Cesar Asfor Rocha, presidente em exercício do Superior Tribunal de Justiça (STJ), concedeu liminar ao município de Barreiras (BA) para suspender decisão do juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública de Salvador por desrespeito à autoridade da determinação do presidente do STJ.

O Município de Barreiras alega, no pedido ao STJ, "ter sido ferida a autoridade da decisão do Presidente do STJ, eminente ministro Humberto Gomes de Barros", na aplicação da decisão na Suspensão de Liminar e Sentença 848. O juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública, ao julgar o mandado de segurança impetrado pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Embasa), determinou que o município de Barreiras deveria se abster de praticar qualquer ato para assumir os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto prestados pela Embasa.

Ao decidir sobre o pedido, o ministro Cesar Asfor Rocha disse que a reclamação (tipo de recurso) apresentada contém os requisitos autorizadores para a concessão da medida. "Concedo a liminar para suspender, até ulterior deliberação, a decisão do Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, que, ao que se percebe nesta análise superficial, desrespeita a autoridade do Presidente do Superior Tribunal de Justiça."

O ministro determinou a imediata comunicação da decisão e solicitou informações ao juiz de Salvador, que devem ser prestadas no prazo de dez dias. Determinou ainda vista ao Ministério Público Federal.

Fonte: www.stj.gov.br - Coordenadoria de Editoria e Imprensa

DIÁRIO OFICIAL

Atos Oficiais do Executivo

Barreiras - Bahia
terça-feira, 17 de junho de 2008
ANO 3 - Nº 710

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAB. Nº 134, de 11 de Junho de 2008.

O Prefeito Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio nº 038/01 firmado entre o Centro de Recursos Ambientais – CRA e a Prefeitura Municipal de Barreiras e Art. 208 seus parágrafos e incisos, do Decreto nº 7.967 de 05/06/01 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2005-0035/TEC/LS-0020**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **Prorrogação do Prazo de Validade**, por 01 (um) ano, da **Licença Simplificada**, concedida através da Portaria Gab. nº 825, de 25 de novembro de 2005, ao **DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.892.707/0019-30, para construção de Anel Rodoviário da BR - 242/BA - 447, com extensão de 6,27 Km, iniciando-se no entroncamento da BR - 242 com a BA - 447 e findando-se na BR - 135.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Saulo Pedrosa de Almeida
Prefeito de Barreiras

REPUBLICAÇÕES

CONVÊNIO Nº 09/2008

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, E ASSOCIAÇÃO BAMBAM CRECHE ESCOLA, EM BARREIRAS, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO FIRMADO ENTRE A SEDES-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA E O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, POR FORÇA E EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 116 § 1º DA LEI 8666/93 C/C A LEI MUNICIPAL 659/2005.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Clériston Andrade, 729, Centro – Barreiras-Ba, inscrita no CNPJ nº 13.654.405/0001-95, ora designado **PRIMEIRO CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Dr. **Saulo Pedrosa de Almeida** e do outro lado, a entidade ASSOCIAÇÃO BAMBAM CRECHE ESCOLA, inscrita no CNPJ sob nº 05.684.896/0001-99, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 204, Loteamento São Paulo, município de Barreiras-Bahia, ora designado **SEGUNDO CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Roberto Pereira da Silva Junior, CPF nº 001.734.825-03, RG nº 0881076040 SSP/BA, residente à Rua B, Casa 6, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras-BA, na forma dos seus estatutos e ata de eleição da presidência a este anexo, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com autorização da Lei Municipal nº 659/2005, como efetivamente o fazem, de acordo com as condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, para atendimento a crianças em creches, beneficiando 75 menores de dois a cinco anos, para o ano de 2007, cujo atendimento será realizado através deste SEGUNDO CONVENENTE, em conformidade com o Plano de Atendimento, elaborado para a assinatura do presente Convênio, que passará a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – São beneficiários deste convênio crianças de zero a seis anos, atendidas em creches, pré-escolas e brinquedotecas, visando o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos dessas crianças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

· Transferir ao SEGUNDO CONVENENTE, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, para execução do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho, disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

· Receber e analisar a prestação de contas e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;

· Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá parecer técnico.

Obrigações Do Segundo Convenente

· Aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, não podendo o SEGUNDO CONVENENTE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da SEMAS sob pena de devolver a importância recebida;

· Apresentar semestralmente ao PRIMEIRO CONVENENTE o Relatório de Atendimento, observando o disposto do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Convênio;

· Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;

· Permitir livre acesso dos representantes credenciados do Município e do Estado/Sedes, a qualquer tempo e lugar, de todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste convênio;

· Enviar a Prestação de Contas Parcial de cada parcela e Pres-

tação de Contas Final, em uma única via, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do término da vigência do presente convênio;

· Se, na análise da Prestação de Contas ficar comprovado que houve despesas realizadas fora do objeto do Plano de Ação da Secretaria do Trabalho e Ação Social, fica o SEGUNDO CONVENENTE obrigado a devolver o recurso glosado ao PRIMEIRO CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PRIMEIRO CONVENENTE, através do F.M.A.S. durante a vigência deste convênio, transferirá à ENTIDADE/ SEGUNDO CONVENENTE, o valor de R$ 15.318,00 (quinze mil trezentos e dezoito reais), em 3 (três) parcelas quadrimestrais de até R$ 5.106,00 (cinco mil cento e seis reais), para atendimento mensal de 75 menores de dois a cinco anos, constantes no Plano de Trabalho, vinculado à seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.14.00 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Atividade: 04.122.002.2.132 –Gestão das Ativ. Fundo Mun. Assistência Social - FMAS;

Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO, DA MOVIMENTAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados ao SEGUNDO CONVENENTE, em 03 parcelas quadrimestrais, a título de ressarcimento de despesas já efetuadas no período de janeiro a dezembro de 2007, cujo valor corresponde aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com as informações contidas no Acompanhamento Físico e/ou Relatório Técnico elaborado pela Coordenação Técnica do Conselho Municipal de Ação Social.

Parágrafo Primeiro – A liberação da segunda parcela fica condicionada à prestação de contas da primeira, bem como a liberação da terceira fica condicionada à prestação de contas da segunda.

Parágrafo Segundo – Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio, o SEGUNDO CONVENENTE deverá abrir conta corrente específica para cada ação ou serviço.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo Quarto – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Parágrafo Quinto – Os recursos destinados a esses serviços só poderão ser gastos em custeio, sendo vedado a sua utilização na categoria Pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O SEGUNDO CONVENENTE obriga-se a encaminhar ao PRIMEIRO CONVENENTE, a Prestação de Contas Parcial, sendo que a liberação da segunda parcela fica condicionada à prestação de contas da primeira, bem como a liberação da terceira fica condicionada à prestação de contas da segunda, e Prestação de Contas Final, em um único processo, organizado por ação ou serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da vigência estabelecido no presente convênio.

Parágrafo Primeiro – O processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;
2. Cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
3. Extrato da conta bancária com a movimentação dos recursos e conciliação do saldo bancário, se for o caso;
4. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa, por ação ou serviço;
5. Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
6. Relatório da Execução Físico Financeiro, por ação ou serviço;
7. Comprovantes das despesas realizadas, organizadas por ação ou serviço;
8. Comprovante de Recolhimento de saldo não aplicado;
9. Cópia do resultado da licitação ou do ato que declarar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento;

Parágrafo Segundo – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do SEGUNDO CONVENENTE e devidamente identificados com o número deste convênio.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais de venda de mercadorias emitidas nos modelos l ou 1-A deverão vir acompanhadas da Nota Fiscal Eletrônica, conforme Decreto Estadual nº 9.265/2004.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, particularmente, a constatação pelo MUNICÍPIO das seguintes situações:

· Aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;

· Falta de apresentação de Prestação de Contas Parciais;

Parágrafo Segundo – Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do MUNICÍPIO, o SEGUNDO CONVENENTE deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as norma que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em toda as ações de marketing institucional ou promocional relacionados com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 01.01.07 até 31.12.07, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras-Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas,

assinam o presente Convênio em 03 (três) vivas, de igual teor e forma, na presença de 03 (duas) testemunhas para que produza seus legais efeitos.

Barreiras, 15 de maio de 2008

_____
MUNICÍPIO DE BARREIRAS
Saúlo Pedrosa
Primeiro Convenente

_____
ASSOCIAÇÃO BAMBAM CRECHE ESCOLA
CNPJ nº 05.684.896/0001-99
Presidente Roberto Pereira da Silva Junior
Segundo Convenente

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:Jean Franciella Motta Nóbrega
CPF: 787.485.345-87

_____
Nome:Samuel Rodrigues da Costa
CPF: 095.600.764-34

CONVÊNIO Nº 011/2008

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, E JUNTA DE MISSÕES NACIONAIS DA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA – LAR BATISTA DAVID GOMES, EM BARREIRAS, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO FIRMADO ENTRE A SEDES-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA E O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, POR FORÇA E EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 116 § 1º DA LEI 8666/93 C/C A LEI MUNICIPAL 659/2005.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Clériston Andrade, 729, Centro – Barreiras-Ba, inscrita no CNPJ nº 13.654.405/0001-95, ora designado **PRIMEIRO CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Dr. **Saulo Pedrosa de Almeida** e do outro lado, a entidade JUNTA DE MISSÕES NACIONAIS DA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA – LAR BATISTA DAVID GOMES, inscrita no CNPJ sob nº 33.574.617/0001-70, com sede à Estrada de São Desidério, Bairro Antônio Geraldo, Caixa Postal 49, município de Barreiras-Bahia, ora designado **SEGUNDO CONVENENTE**, neste ato representado por sua Procuradora Ivonilde Ramos da Silva Cordeiro, CPF nº 447.414.995-53, RG nº 0445304391 SSP/BA, residente no Bairro Antônio Geraldo, saída para São Desidério, na cidade de Barreiras-BA, na forma dos seus estatutos e ata de eleição da presidência a este anexo, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com autorização da Lei Municipal nº 659/2005, como efetivamente o fazem, de acordo com as condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, para atendimento a crianças em creches, beneficiando 20 menores carentes de zero a seis anos, para o ano de 2007, cujo atendimento será realizado através deste SEGUNDO CONVENENTE, em conformidade com o Plano de Atendimento, elaborado para a assinatura do presente Convênio, que passará a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – São beneficiários deste convênio crianças de zero a seis anos, atendidas em creches, pré-escolas e brinquedotecas, visando o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos dessas crianças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

· Transferir ao SEGUNDO CONVENENTE, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, para execução do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho, disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

· Receber e analisar a prestação de contas e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;

· Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá parecer técnico.

Obrigações Do Segundo Convenente

· Aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, não podendo o SEGUNDO CONVENENTE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da SEMAS sob pena de devolver a importância recebida;

· Apresentar semestralmente ao PRIMEIRO CONVENENTE o Relatório de Atendimento, observando o disposto do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Convênio;

· Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;

· Permitir livre acesso dos representantes credenciados do Município e do Estado/Sedes, a qualquer tempo e lugar, de todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste convênio;

· Enviar a Prestação de Contas Parcial de cada parcela e Prestação de Contas Final, em uma única via, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do término da vigência do presente convênio;

· Se, na análise da Prestação de Contas ficar comprovado que houve despesas realizadas fora do objeto do Plano de Ação da Secretaria do Trabalho e Ação Social, fica o SEGUNDO CONVENENTE obrigado a devolver o recurso glosado ao PRIMEIRO CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PRIMEIRO CONVENENTE, através do F.M.A.S. durante a vigência deste convênio, transferirá à ENTIDADE/ SEGUNDO CONVENENTE, o valor de R$ 4.084,80 (quatro mil e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), em 3 (três) parcelas quadrimestrais de até R$ 1.361,60 (hum mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), para atendimento mensal de 20 menores de zero a seis anos, constantes no Plano de Trabalho, vinculado à seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.14.00 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Atividade: 04.122.002.2.132 –Gestão das Ativ. Fundo Mun. Assistência Social - FMAS;

Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO, DA MOVIMENTAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados ao SEGUNDO CONVENENTE, em 03 parcelas quadrimestrais, a título de ressarcimento de despesas já efetuadas no período de janeiro a dezembro de 2007, cujo valor corresponde aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com as informações contidas no Acompanhamento Físico e/ou Relatório Técnico elaborado pela Coordenação Técnica do Conselho Municipal de Ação Social.

Parágrafo Primeiro – A liberação da segunda parcela fica condicionada à prestação de contas da primeira, bem como a liberação da terceira fica condicionada à prestação de contas da segunda.

Parágrafo Segundo – Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio, o SEGUNDO CONVENENTE deverá abrir conta corrente específica para cada ação ou serviço.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo Quarto – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Parágrafo Quinto – Os recursos destinados a esses serviços só poderão ser gastos em custeio, sendo vedado a sua utilização na categoria Pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O SEGUNDO CONVENENTE obriga-se a encaminhar ao PRIMEIRO CONVENENTE, a Prestação de Contas Parcial, sendo que a liberação da segunda parcela fica condicionada à prestação de contas da primeira, bem como a liberação da terceira fica condicionada à prestação de contas da segunda, e Prestação de Contas Final, em um único processo, organizado por ação ou serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da vigência estabelecido no presente convênio.

Parágrafo Primeiro – O processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;
2. Cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
3. Extrato da conta bancária com a movimentação dos recursos e conciliação do saldo bancário, se for o caso;
4. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa, por ação ou serviço;
5. Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
6. Relatório da Execução Físico Financeiro, por ação ou serviço;
7. Comprovantes das despesas realizadas, organizadas por ação ou serviço;
8. Comprovante de Recolhimento de saldo não aplicado;
9. Cópia do resultado da licitação ou do ato que declarar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento;

Parágrafo Segundo – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do SEGUNDO CONVENENTE e devidamente identificados com o número deste convênio.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais de venda de mercadorias emitidas nos modelos l ou 1-A deverão vir acompanhadas da Nota Fiscal Eletrônica, conforme Decreto Estadual nº 9.265/2004.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, particularmente, a constatação pelo MUNICÍPIO das seguintes situações:

· Aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;

· Falta de apresentação de Prestação de Contas Parciais;

Parágrafo Segundo – Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do MUNICÍPIO, o SEGUNDO CONVENENTE deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as norma que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em toda as ações de marketing institucional ou promocional relacionados com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 01.01.07 até 31.12.07, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras-Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vivas, de igual teor e forma, na presença de 03 (duas) testemunhas para que produza seus legais efeitos.

Barreiras, 15 de maio de 2008

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
Saulo Pedrosa
Primeiro Convenente

JUNTA DE MISSÕES NACIONAIS DA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA
LAR BATISTA DAVID GOMES
CNPJ sob nº 33.574.617/0001-70
Procuradora Ivonilde Ramos da Silva Cordeiro
Segundo Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome:Jean Franciella Motta Nóbrega
CPF: 787.485.345-87

Nome:Samuel Rodrigues da Costa
CPF: 095.600.764-34

Passeio Matuto abrirá as festas de São João em Barreiras

As festas juninas, em Barreiras, que antecederão a 26ª Expoagroindustrial, realizada pela Prefeitura Municipal, terá início no dia 18, deste mês, com o objetivo de promover o resgate da tradição junina que se perdeu ao longo dos anos.

O passeio matuto abrirá o evento. A saída está prevista para as 20h, da sede da Prefeitura até a Praça Cel. Antonio Balbino (24h.). Durante os dias 19, 22 e 23, a programação segue com concursos de quadrilhas, shows com bandas de forró e a entrega da premiação do 1º ao 4º lugar, no Parque de Exposição Engenheiro Geraldo Rocha. "A Prefeitura disponibilizará R$ 20 mil em premiação. O nosso objetivo é motivar a participação das pessoas e a valorização dessa festa", disse o prefeito Saulo Pedrosa.

Segundo a coordenadora de cultura do município Lélia Rocha, a Festa Junina tem sido muito esperada pelas pessoas, especialmente os católicos, que acreditam no 'santo', como padroeiro da cidade, "Ao resgatar o São João barreirense, estamos revitalizando as festas tradicionais do nosso município, priorizando o nosso padroeiro, festa essa aguardada com ansiedade e saudosismo", fala Lélia.

Além de todos os eventos pertinentes à festa, segundo Lélia, o concurso de quadrilhas regionais trás a inovação nos festejos, fazendo, assim, o diferencial.

FOTO PAULO RICARDO

Será distribuido R$ 20 mil em prêmios para as quadrilhas campeãs

Com a promoção da festa de São João, os comerciantes terão uma 26ª feira ainda mais fortalecida a partir do dia 19, garantindo a realização de excelentes negócios.

Programação do São João em Barreiras:

Dia 18/06 – Abertura às 20h
-Passeio Matuto – Saída em frente a Prefeitura Municipal
-Banda Ednei e Erivan

Dia 19/06 – 20h
Concurso Regional de Quadrilhas Juninas
Show – Banda Cinha Sinhá
Quadrilhas:
1 - Quadrilha Junina do ISEM (Macaúbas)
2 - Sapecou Queimô (Barreiras)
3 - Renascer Show (Barreiras)
4 - Paixão Nordestina (Barreiras)
5 - Tradição (Barreiras)

Dia 20/06 – 20h
Concurso Regional de Quadrilhas Juninas
Show – Banda Trio Nordestão
Quadrilhas:
1 - Crutucrufino (Barreiras)
2 - Flor Matizada (Barreiras)
3 - Vara na Perereca (Riachão das Neves)
4 - Embalar do Corrente (Correntina)
5 - Filomena Forrozeira (Buritirama)

Dia 21/06 – Abertura às 20h
Concurso Regional de Quadrilhas Juninas
Show – Bonde do Maluco e Banda Xis
Quadrilhas
1 - Arraial da Vereda Nova (Santa Rita de Cássia)
2 - Eta Lasqueira (Barreiras)
3 - Pé Quente (Luís Eduardo Magalhães)
4 - Sol Nascente (Barreiras)
5 - Triscô Quimô (Barreiras)

Dia 22/06 – Abertura às 20h
Concurso Regional de Quadrilhas Juninas
Show – Bandas Suco de Pimenta e Gabriel Lener

Quadrilhas:
1 – Estrela de Fogo (Angical)
2 – Pé na Brasa (Barreiras)
3 – Remelexo Cearense (Barreiras)
4 – Nordeste Show (Barreiras)
5 – Os Exagerados (Buritirama)

Dia 23/06 – Abertura às 20h
Concurso Regional de Quadrilhas Juninas
Entrega da Premiação
Apresentação das quadrilhas mirins:
Remelexinho
Eta Lasqueirinha
Ostrupica mais não cai (Brasília)
Pau de sebo
Quebra pote
Queima de fogueira
Entrega de premiações
Show Musical: Banda Moleca 100 Vergonha
Show Pirotécnico

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL
Estado da Bahia - Município de Barreiras

Lei nº 675/2005 de 21 de junho de 2005

PREFEITURA DE BARREIRAS
De bem com você

Saulo Pedrosa de Almeida
Prefeito de Barreiras

As matérias publicadas neste diário estão sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Barreiras, setor do Diário Oficial.

Cleni Araújo - DRT 4204 - BA
Assessora de Comunicação

Nádia Borges - DRT 2923 - PR
Jornalista

Carina Cruz - DRT 3078 - DF
Jornalista

Virgília Vieira
Assistente Técnica I

Cássia Marques
Revisora

Endereço: Av. Dr. Clériston Andrade, 729
Centro – Barreiras-BA - Cep: 47.801-900
Site: www.barreiras.ba.gov.br